



SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 3.059 dezembro 1990

Prefeitura Municipal de Botucatu/SP

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP 18600-900

www.botucatu.sp.gov.br - e-mail: comunicacao@botucatu.sp.gov.br



BOTUCATU, 20 de janeiro de 2006 – ANO XV - 828-A

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 7.026 **de 20 de janeiro de 2006**

“Dispõe sobre permissão de uso de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços”

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, da Lei n.º 4.409, de 28 de julho de 2003; CONSIDERANDO o disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 6586, de 30 de julho de 2.003; CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 5/016.441-4; CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionário) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica o Sr. Eronildes Vieira dos Santos, portador do CPF/MF 438.095.229-15, RG 35.702.362-6 SSP/SP, inscrição municipal 23844-9, autorizado a utilizar o módulo n.º 19, do Centro Popular Comercial DE Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzú, n.º 141, cujo módulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º. O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pelo Permissionário, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º - A presente outorga é efetuada na pessoa do Permissionário (intuito personae), ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º - Obriga-se ainda o Permissionário a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º. Correrão por conta do Permissionário, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º. A Permissão de Uso é dada a título unilateral, intransferível, precário e, pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito ao Permissionário a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 5º. O Permissionário pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$15,00 (quinze reais), nos termos do decreto n.º 6.913 de 01 de agosto de 2005, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º - O valor mencionado no caput deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º - O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará o Permissionário ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) do seu montante.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 20 de janeiro de 2006

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 20 de janeiro de 2006, 150º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente, VILMA VILEIGAS

DECRETO N.º 7.027 **de 20 de janeiro de 2006**

“Dispõe sobre permissão de uso de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços”

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, da Lei n.º 4.409, de 28 de julho de 2003; CONSIDERANDO o disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 6586, de 30 de julho de 2.003; CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 5/016.427-9;

CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionário) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica o Sr. Francisco Pereira dos Santos, portador do CPF/MF 249.489.504-91, RG 20.256.020X SSP/SP, inscrição municipal 26150-5, autorizado a utilizar o módulo n.º 01, do Centro Popular Comercial DE Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzú, n.º 141, cujo módulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º. O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pelo Permissionário, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º - A presente outorga é efetuada na pessoa do Permissionário (intuito personae), ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º - Obriga-se ainda o Permissionário a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º. Correrão por conta do Permissionário, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º. A Permissão de Uso é dada a título unilateral, intransferível, precário e, pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito ao Permissionário a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 5º. O Permissionário pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$15,00 (quinze reais), nos termos do decreto n.º 6.913 de 01 de agosto de 2005, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º - O valor mencionado no caput deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º - O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará o Permissionário ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) do seu montante.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 20 de janeiro de 2006

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 20 de janeiro de 2006, 150º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente, VILMA VILEIGAS

DECRETO N.º 7.028 **de 20 de janeiro de 2006**

“Dispõe sobre permissão de uso de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços”

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, da Lei n.º 4.409, de 28 de julho de 2003;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 6586, de 30 de julho de 2.003;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 5/017.013-9;

CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionário) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica o Sr. José Pereira dos Santos, portador do CPF/MF 333.818.019-53, RG 26.367.501-4 SSP/SP, inscrição municipal 26410-5, autorizado a utilizar o módulo n.º 04, do Centro Popular Comercial DE Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzú, n.º 141, cujo módulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º. O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pelo Permissionário, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º - A presente outorga é efetuada na pessoa do Permissionário (intuito personae), ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º - Obriga-se ainda o Permissionário a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º. Correrão por conta do Permissionário, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º. A Permissão de Uso é dada a título unilateral, intransferível, precário e, pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito ao Permissionário a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 5º. O Permissionário pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$15,00 (quinze reais), nos termos do decreto n.º 6.913 de 01 de agosto de 2005, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º - O valor mencionado no caput deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º - O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará o Permissionário ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) do seu montante.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 20 de janeiro de 2006

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 20 de janeiro de 2006, 150º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente, VILMA VILEIGAS

DECRETO N.º 7.029 **de 20 de janeiro de 2006**

“Dispõe sobre permissão de uso de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços”

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, da Lei n.º 4.409, de 28 de julho de 2003;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 6586, de 30 de julho de 2.003;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 5/018.751-1;

CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionária) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica a Sra. Erli Souza Santos, portadora do CPF/MF 153.296.888-41, RG 21.458.261-9 SSP/SP, inscrição municipal 2-5067, autorizada a utilizar o módulo n.º 07, do Centro Popular Comercial DE Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzú, n.º 141, cujo módulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º. O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pela Permissionária, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º - A presente outorga é efetuada na pessoa da Permissionária (intuito personae), ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º - Obriga-se ainda a Permissionária a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º. Correrão por conta da Permissionária, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º. A Permissão de Uso é dada a título unilateral, intransferível, precário e, pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito a Permissionária a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 5º. A Permissionária pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$15,00 (quinze reais), nos termos do decreto n.º 6.913 de 01 de agosto de 2005, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º - O valor mencionado no caput deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º - O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a Permissionária ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) do seu montante.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 20 de janeiro de 2006

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 20 de janeiro de 2006, 150º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente, VILMA VILEIGAS

DECRETO N.º 7.030 de 20 de janeiro de 2006

“Dispõe sobre permissão de uso de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços”

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, da Lei n.º 4.409, de 28 de julho de 2003; CONSIDERANDO o disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 6586, de 30 de julho de 2.003; CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 5/017.012-0; CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionário) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica o Sr. *José Pedro da Silva*, portador do CPF/MF 248.978.098-00, RG 5.542.060 SSP/SP, inscrição municipal 23460-5, autorizado a utilizar o módulo n.º 08, do Centro Popular Comercial DE Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzú, n.º 141, cujo modulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º. O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pelo Permissionário, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º - A presente outorga é efetuada na pessoa do Permissionário (intuito personae), ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º - Obriga-se ainda o Permissionário a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º. Correrão por conta do Permissionário, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º. A Permissão de Uso é dada a título unilateral, intransferível, precário e, pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito ao Permissionário a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 5º. O Permissionário pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$15,00 (quinze reais), nos termos do decreto n.º 6.913 de 01 de agosto de 2005, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º - O valor mencionado no caput deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º - O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará o Permissionário ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) do seu montante.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 20 de janeiro de 2006

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 20 de janeiro de 2006, 150º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente, VILMA VILEIGAS

DECRETO N.º 7.031 de 20 de janeiro de 2006

“Dispõe sobre permissão de uso de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços”

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, da Lei n.º 4.409, de 28 de julho de 2003; CONSIDERANDO o disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 6586, de 30 de julho de 2.003; CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 5/016.438-4; CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionário) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica a Sra. *Célia Maria Guimarães*, portadora do CPF/MF 146.957.518-36, RG 9.232.308 SSP/SP, inscrição municipal 26152-1, autorizada a utilizar o módulo n.º 11, do Centro Popular Comercial DE Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzú, n.º 141, cujo modulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º. O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pela Permissionária, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º - A presente outorga é efetuada na pessoa da Permissionária (intuito personae), ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º - Obriga-se ainda a Permissionária a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º. Correrão por conta da Permissionária, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º. A Permissão de Uso é dada a título unilateral, intransferível, precário e, pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito a Permissionária a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 5º. A Permissionária pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$15,00 (quinze reais), nos termos do decreto n.º 6.913 de 01 de agosto de 2005, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º - O valor mencionado no caput deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º - O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a Permissionária ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) do seu montante.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 20 de janeiro de 2006

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 20 de janeiro de 2006, 150º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente, VILMA VILEIGAS

DECRETO N.º 7.032 de 20 de janeiro de 2006

“Dispõe sobre permissão de uso de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços”

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, da Lei n.º 4.409, de 28 de julho de 2003; CONSIDERANDO o disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 6586, de 30 de julho de 2.003; CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 5/018.792-9; CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionário) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica a Sra. *Linete Bezerra da Silva Gonçalves*, portadora do CPF/MF 173.621.564-72, RG 20.263.634 SSP/SP, inscrição municipal 26149-1, autorizada a utilizar o módulo n.º 12, do Centro Popular Comercial DE Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzú, n.º 141, cujo modulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º. O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pela Permissionária, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º - A presente outorga é efetuada na pessoa da Permissionária (intuito personae), ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º - Obriga-se ainda a Permissionária a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º. Correrão por conta da Permissionária, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º. A Permissão de Uso é dada a título unilateral, intransferível, precário e, pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito a Permissionária a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 5º. A Permissionária pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$15,00 (quinze reais), nos termos do decreto n.º 6.913 de 01 de agosto de 2005, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º - O valor mencionado no caput deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º - O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a Permissionária ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) do seu montante.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 20 de janeiro de 2006

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IEL
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 20 de janeiro de 2006, 150º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente, VILMA VILEIGAS

DECRETO N.º 7.033 de 20 de janeiro de 2006

Dispõe sobre permissão de uso de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços”

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, da Lei n.º 4.409, de 28 de julho de 2003; CONSIDERANDO o disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 6586, de 30 de julho de 2.003; CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 5/016.780-4; CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionário) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica a Sra. *Jandira dos Santos Alves*, portadora do CPF/MF 054.600.598-52, RG 23.962.949-8 SSP/SP, inscrição municipal 25104-6, autorizada a utilizar o módulo n.º 14, do Centro Popular Comercial DE Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzú, n.º 141, cujo modulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º. O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pela Permissionária, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º - A presente outorga é efetuada na pessoa da Permissionária (intuito personae), ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º - Obriga-se ainda a Permissionária a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º. Correrão por conta da Permissionária, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º. A Permissão de Uso é dada a título unilateral, intransferível, precário e, pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito a Permissionária a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 5º. A Permissionária pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$15,00 (quinze reais), nos termos do decreto n.º 6.913 de 01 de agosto de 2005, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º - O valor mencionado no caput deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º - O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a Permissionária ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) do seu montante.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 20 de janeiro de 2006

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 20 de janeiro de 2006, 150º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente, VILMA VILEIGAS

**DECRETO N.º 7.034
de 20 de janeiro de 2006**

“Dispõe sobre permissão de uso de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços”

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, da Lei n.º. 4.409, de 28 de julho de 2003; CONSIDERANDO o disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 6586, de 30 de julho de 2.003; CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 5/016.440-6; CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionária) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica a Sra. Vilma de Fátima Alves Gimenes, portadora do CPF/MF 026.863.998-13, RG 9.934.114 SSP/SP, inscrição municipal 25364, autorizada a utilizar o módulo n.º 17, do Centro Popular Comercial DE Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzú, n.º 141, cujo modulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º. O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pela Permissionária, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º - A presente outorga é efetuada na pessoa da Permissionária (intuito personae), ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º - Obriga-se ainda a Permissionária a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º. Correrão por conta da Permissionária, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º. A Permissão de Uso é dada a título unilateral, intransferível, precário e, pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito a Permissionária a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 5º. A Permissionária pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$15,00 (quinze reais), nos termos do decreto n.º. 6.913 de 01 de agosto de 2005, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º - O valor mencionado no caput deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º - O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a Permissionária ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) do seu montante.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 20 de janeiro de 2006

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 20 de janeiro de 2006, 150º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente, VILMA VILEIGAS

**DECRETO N.º 7.035
de 20 de janeiro de 2006**

“Dispõe sobre permissão de uso de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços”

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, da Lei n.º. 4.409, de 28 de julho de 2003; CONSIDERANDO o disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 6586, de 30 de julho de 2.003; CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 5/015.985-2; CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionária) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica a Sra. Anile Cristina Tomasini, portadora do CPF/MF 260.862.608-42, RG 28.399.887-8 SSP/SP, inscrição municipal 26156-4, autorizada a utilizar o módulo n.º 18, do Centro Popular Comercial DE Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzú, n.º 141, cujo modulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º. O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pela Permissionária, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º - A presente outorga é efetuada na pessoa da Permissionária (intuito personae), ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º - Obriga-se ainda a Permissionária a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º. Correrão por conta da Permissionária, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º. A Permissão de Uso é dada a título unilateral, intransferível, precário e, pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito a Permissionária a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 5º. A Permissionária pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$15,00 (quinze reais), nos termos do decreto n.º. 6.913 de 01 de agosto de 2005, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º - O valor mencionado no caput deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º - O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a Permissionária ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) do seu montante.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 20 de janeiro de 2006

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 20 de janeiro de 2006, 150º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente, VILMA VILEIGAS

**DECRETO N.º 7.036
de 20 de janeiro de 2006**

“Dispõe sobre permissão de uso de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços”

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, da Lei n.º. 4.409, de 28 de julho de 2003; CONSIDERANDO o disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 6586, de 30 de julho de 2.003; CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 5/018.752-0;

CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionária) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica a Sra. Sandra Mara de Carvalho, portadora do CPF/MF 145.790.978-23, RG 23.558.539-7 SSP/SP, inscrição municipal 26159-9, autorizada a utilizar o módulo n.º 20, do Centro Popular Comercial DE Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzú, n.º 141, cujo modulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º. O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pela Permissionária, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º - A presente outorga é efetuada na pessoa da Permissionária (intuito personae), ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º - Obriga-se ainda a Permissionária a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º. Correrão por conta da Permissionária, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º. A Permissão de Uso é dada a título unilateral, intransferível, precário e, pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito a Permissionária a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 5º. A Permissionária pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$15,00 (quinze reais), nos termos do decreto n.º. 6.913 de 01 de agosto de 2005, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º - O valor mencionado no caput deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º - O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a Permissionária ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) do seu montante.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 20 de janeiro de 2006

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 20 de janeiro de 2006, 150º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente, VILMA VILEIGAS

**DECRETO N.º 7.037
de 20 de janeiro de 2006**

“Dispõe sobre permissão de uso de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços”

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, da Lei n.º. 4.409, de 28 de julho de 2003; CONSIDERANDO o disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 6586, de 30 de julho de 2.003; CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 5/016.442-2;

CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionária) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica a Sra. Maria Geralda de Souza Marques, portadora do CPF/MF 012.571.838-18, RG 9.559.644 SSP/SP, inscrição municipal 26160-2, autorizada a utilizar o módulo n.º 22, do Centro Popular Comercial DE Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzú, n.º 141, cujo modulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º. O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pela Permissionária, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º - A presente outorga é efetuada na pessoa da Permissionária (intuito personae), ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º - Obriga-se ainda a Permissionária a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º. Correrão por conta da Permissionária, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º. A Permissão de Uso é dada a título unilateral, intransferível, precário e, pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito a Permissionária a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 5º. A Permissionária pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$15,00 (quinze reais), nos termos do decreto n.º. 6.913 de 01 de agosto de 2005, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º - O valor mencionado no caput deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º - O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a Permissionária ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) do seu montante.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 20 de janeiro de 2006

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 20 de janeiro de 2006, 150º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente, VILMA VILEIGAS

**DECRETO N.º 7.038
de 20 de janeiro de 2006**

“Dispõe sobre permissão de uso de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços”

MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, da Lei n.o. 4.409, de 28 de julho de 2003; CONSIDERANDO o disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 6586, de 30 de julho de 2.003; CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 5/017.017-1; CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionária) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica a Sra. Luceli Aparecida Gimenez Gallo, portadora do CPF/MF 027.011.918-31, RG 14.304.957-4 SSP/SP, inscrição municipal 26189-0, autorizada a utilizar o módulo n.º 15, do Centro Popular Comercial DE Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzú, n.º 141, cujo módulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º. O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pela Permissionária, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º - A presente outorga é efetuada na pessoa da Permissionária (intuito personae), ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º - Obriga-se ainda a Permissionária a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º. Correrão por conta da Permissionária, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º. A Permissão de Uso é dada a título unilateral, intransferível, precário e, pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito a Permissionária a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 5º. A Permissionária pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$15,00 (quinze reais), nos termos do decreto n.o. 6.913 de 01 de agosto de 2005, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º - O valor mencionado no caput deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º - O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a Permissionária ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) do seu montante.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 20 de janeiro de 2006

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 20 de janeiro de 2006, 150º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente, VILMA VILEIGAS

DECRETO N.º 7.039

de 20 de janeiro de 2006

“Dispõe sobre permissão de uso de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços”

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, da Lei n.o. 4.409, de 28 de julho de 2003; CONSIDERANDO o disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 6586, de 30 de julho de 2.003; CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 5/016.781-2; CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionária) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica a Sra. Tatiana Gregório Garcia, portadora do CPF/MF 291.479.018-02, RG 32.405.367-8 SSP/SP, inscrição municipal 26162-9, autorizada a utilizar o módulo n.º 06, do Centro Popular Comercial DE Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzú, n.º 141, cujo módulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º. O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pela Permissionária, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º - A presente outorga é efetuada na pessoa da Permissionária (intuito personae), ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º - Obriga-se ainda a Permissionária a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º. Correrão por conta da Permissionária, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º. A Permissão de Uso é dada a título unilateral, intransferível, precário e, pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito a Permissionária a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 5º. A Permissionária pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$15,00 (quinze reais), nos termos do decreto n.o. 6.913 de 01 de agosto de 2005, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º - O valor mencionado no caput deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º - O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a Permissionária ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) do seu montante.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 20 de janeiro de 2006

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 20 de janeiro de 2006, 150º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente, VILMA VILEIGAS

DECRETO N.º 7.040

de 20 de janeiro de 2006

“Dispõe sobre permissão de uso de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços”

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, da Lei n.o. 4.409, de 28 de julho de 2003;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 6586, de 30 de julho de 2.003;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 5/016.443-0;

CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionária) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica a Sra. Benedita Silva Gonçalves, portadora do CPF/MF 062.687.368-18, RG 20.692.475 SSP/SP, inscrição municipal 24137-7, autorizada a utilizar o módulo n.º 25, do Centro Popular Comercial DE Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzú, n.º 141, cujo módulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º. O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pela Permissionária, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º - A presente outorga é efetuada na pessoa da Permissionária (intuito personae), ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º - Obriga-se ainda a Permissionária a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º. Correrão por conta da Permissionária, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º. A Permissão de Uso é dada a título unilateral, intransferível, precário e, pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito a Permissionária a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 5º. A Permissionária pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$15,00 (quinze reais), nos termos do decreto n.o. 6.913 de 01 de agosto de 2005, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º - O valor mencionado no caput deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º - O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a Permissionária ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) do seu montante.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 20 de janeiro de 2006

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 20 de janeiro de 2006, 150º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente, VILMA VILEIGAS

DECRETO N.º 7.041

de 20 de janeiro de 2006

“Dispõe sobre permissão de uso de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços”

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, da Lei n.o. 4.409, de 28 de julho de 2003; CONSIDERANDO o disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 6586, de 30 de julho de 2.003; CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 5/016.444-9; CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionária) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica a Sra. Maria José Barbosa da Silva, portadora do CPF/MF 027.024.378-00, RG 17.888.843 SSP/SP, inscrição municipal 26148-3, autorizada a utilizar o módulo n.º 26, do Centro Popular Comercial DE Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzú, n.º 141, cujo módulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º. O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pela Permissionária, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º - A presente outorga é efetuada na pessoa da Permissionária (intuito personae), ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º - Obriga-se ainda a Permissionária a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º. Correrão por conta da Permissionária, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º. A Permissão de Uso é dada a título unilateral, intransferível, precário e, pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito a Permissionária a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 5º. A Permissionária pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$15,00 (quinze reais), nos termos do decreto n.o. 6.913 de 01 de agosto de 2005, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º - O valor mencionado no caput deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º - O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a Permissionária ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) do seu montante.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 20 de janeiro de 2006

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 20 de janeiro de 2006, 150º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente, VILMA VILEIGAS

DECRETO N.º 7.042

de 20 de janeiro de 2006

“Dispõe sobre permissão de uso de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços”

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, da Lei n.o. 4.409, de 28 de julho de 2003; CONSIDERANDO o disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 6586, de 30 de julho de 2.003; CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 5/015.979-8; CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionário) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica o Sr. Henrique Aprígio dos Santos, portador do CPF/MF 584.000.285-20, RG 36.601.336-1 SSP/SP, inscrição municipal 26418-0, autorizado a utilizar o módulo n.º 27, do Centro Popular Comercial DE Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzú, n.º 141, cujo módulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º. O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pelo Permissionário, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º - A presente outorga é efetuada na pessoa do Permissionário (intuito personae), ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º - Obriga-se ainda o Permissionário a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º. Correrão por conta do Permissionário, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º. A Permissão de Uso é dada a título unilateral, intransferível, precário e, pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito ao Permissionário a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 5º. O Permissionário pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$15,00 (quinze reais), nos termos do decreto n.º. 6.913 de 01 de agosto de 2005, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º - O valor mencionado no caput deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º - O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará o Permissionário ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) do seu montante.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 20 de janeiro de 2006

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 20 de janeiro de 2006, 150º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente, VILMA VILEIGAS

DECRETO N.º 7.043

de 20 de janeiro de 2006

“Dispõe sobre permissão de uso de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços”

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, da Lei n.º. 4.409, de 28 de julho de 2003; CONSIDERANDO o disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 6586, de 30 de julho de 2.003; CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 5/015.984-4;

CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionário) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público,
D E C R E T A

Art. 1º. Fica o Sr. Cláudio Aprígio dos Santos, portador do CPF/MF 163.896.465-34, RG 36.601.289-7 SSP/SP, inscrição municipal 26329-0, autorizado a utilizar o módulo n.º 28, do Centro Popular Comercial DE Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzú, n.º 141, cujo módulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º. O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pelo Permissionário, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º - A presente outorga é efetuada na pessoa do Permissionário (intuito personae), ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º - Obriga-se ainda o Permissionário a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º. Correrão por conta do Permissionário, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º. A Permissão de Uso é dada a título unilateral, intransferível, precário e, pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito ao Permissionário a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 5º. O Permissionário pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$15,00 (quinze reais), nos termos do decreto n.º. 6.913 de 01 de agosto de 2005, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º - O valor mencionado no caput deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º - O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará o Permissionário ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) do seu montante.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 20 de janeiro de 2006

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 20 de janeiro de 2006, 150º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente, VILMA VILEIGAS

DECRETO N.º 7.044

de 20 de janeiro de 2006

“Dispõe sobre permissão de uso de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços”

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, da Lei n.º. 4.409, de 28 de julho de 2003; CONSIDERANDO o disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 6586, de 30 de julho de 2.003; CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 5/019.453-4;

CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionária) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público,
D E C R E T A

Art. 1º. Fica a Sra. Maria Aparecida Cipriano Barbosa, portadora do CPF/MF 079.258.668-96, RG 20.615.394-6 SSP/SP, inscrição municipal 25070-8, autorizada a utilizar o módulo n.º 31, do Centro Popular Comercial DE Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzú, n.º 141, cujo módulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º. O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pela Permissionária, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º - A presente outorga é efetuada na pessoa da Permissionária (intuito personae), ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º - Obriga-se ainda a Permissionária a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º. Correrão por conta da Permissionária, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º. A Permissão de Uso é dada a título unilateral, intransferível, precário e, pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito a Permissionária a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 5º. A Permissionária pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$15,00 (quinze reais), nos termos do decreto n.º. 6.913 de 01 de agosto de 2005, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º - O valor mencionado no caput deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º - O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a Permissionária ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) do seu montante.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 20 de janeiro de 2006

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 20 de janeiro de 2006, 150º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente, VILMA VILEIGAS

DECRETO N.º 7.045

de 20 de janeiro de 2006

“Dispõe sobre permissão de uso de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços”

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, da Lei n.º. 4.409, de 28 de julho de 2003;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 6586, de 30 de julho de 2.003;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 5/019.457-7;

CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionário) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público,
D E C R E T A

Art. 1º. Fica o Sr. José Antonio da Silva, portador do CPF/MF 177.027.938-56, RG 29.273.014-7 SSP/SP, inscrição municipal 28288-0, autorizado a utilizar o módulo n.º 32, do Centro Popular Comercial DE Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzú, n.º 141, cujo módulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º. O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pelo Permissionário, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º - A presente outorga é efetuada na pessoa do Permissionário (intuito personae), ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º - Obriga-se ainda o Permissionário a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º. Correrão por conta do Permissionário, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º. A Permissão de Uso é dada a título unilateral, intransferível, precário e, pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito ao Permissionário a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 5º. O Permissionário pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$15,00 (quinze reais), nos termos do decreto n.º. 6.913 de 01 de agosto de 2005, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º - O valor mencionado no caput deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º - O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará o Permissionário ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) do seu montante.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 20 de janeiro de 2006

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 20 de janeiro de 2006, 150º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente, VILMA VILEIGAS

DECRETO N.º 7.046

de 20 de janeiro de 2006

“Dispõe sobre permissão de uso de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços”

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, da Lei n.º. 4.409, de 28 de julho de 2003;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 6586, de 30 de julho de 2.003;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 5/015.970-4;

CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionário) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público,
D E C R E T A

Art. 1º. Fica o Sr. Vicente Raimundo Neto, portador do CPF/MF 205.091.544-68, RG 35.787.928-4 SSP/SP, inscrição municipal 20687-3, autorizado a utilizar o módulo n.º 33, do Centro Popular Comercial DE Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzú, n.º 141, cujo módulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º. O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pelo Permissionário, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º - A presente outorga é efetuada na pessoa do Permissionário (intuito personae), ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º - Obriga-se ainda o Permissionário a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º. Correrão por conta do Permissionário, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º. A Permissão de Uso é dada a título unilateral, intransferível, precário e, pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito ao Permissionário a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 5º. O Permissionário pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$15,00 (quinze reais), nos termos do decreto n.º 6.913 de 01 de agosto de 2005, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º - O valor mencionado no caput deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º - O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará o Permissionário ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) do seu montante.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 20 de janeiro de 2006

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 20 de janeiro de 2006, 150º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente, VILMA VILEIGAS

DECRETO N.º 7.047
de 20 de janeiro de 2006

“Dispõe sobre permissão de uso de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços”

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, da Lei n.º 4.409, de 28 de julho de 2003; CONSIDERANDO o disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 6586, de 30 de julho de 2.003; CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 5/015.977-1; CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionária) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica a Sra. Neusa Aparecida da Silva, portadora do CPF/MF 696.354.988-53, RG 6.625.424-3 SSP/SP, inscrição municipal 20688-1, autorizada a utilizar o módulo n.º 50, do Centro Popular Comercial DE Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzú, n.º 141, cujo modulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º. O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pela Permissionária, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º - A presente outorga é efetuada na pessoa da Permissionária (intuito personae), ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º - Obriga-se ainda a Permissionária a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º. Correrão por conta da Permissionária, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º. A Permissão de Uso é dada a título unilateral, intransferível, precário e, pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito a Permissionária a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 5º. A Permissionária pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$15,00 (quinze reais), nos termos do decreto n.º 6.913 de 01 de agosto de 2005, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º - O valor mencionado no caput deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º - O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a Permissionária ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) do seu montante.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 20 de janeiro de 2006

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 20 de janeiro de 2006, 150º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente, VILMA VILEIGAS

DECRETO N.º 7.048
de 20 de janeiro de 2006

“Dispõe sobre permissão de uso de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços”

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, da Lei n.º 4.409, de 28 de julho de 2003; CONSIDERANDO o disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 6586, de 30 de julho de 2.003; CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 5/015.978-0; CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionário) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica o Sr. Francisco Dias Rocha, portador do CPF/MF 031.536.018-60, RG 5.851.487-9 SSP/SP, inscrição municipal 26326-5, autorizado a utilizar o módulo n.º 48, do Centro Popular Comercial DE Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzú, n.º 141, cujo modulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º. O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pelo Permissionário, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º - A presente outorga é efetuada na pessoa do Permissionário (intuito personae), ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º - Obriga-se ainda o Permissionário a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º. Correrão por conta do Permissionário, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º. A Permissão de Uso é dada a título unilateral, intransferível, precário e, pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito ao Permissionário a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 5º. O Permissionário pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$15,00 (quinze reais), nos termos do decreto n.º 6.913 de 01 de agosto de 2005, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º - O valor mencionado no caput deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º - O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará o Permissionário ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) do seu montante.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 20 de janeiro de 2006

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 20 de janeiro de 2006, 150º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente, VILMA VILEIGAS

DECRETO N.º 7.049
de 20 de janeiro de 2006

“Dispõe sobre permissão de uso de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços”

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, da Lei n.º 4.409, de 28 de julho de 2003; CONSIDERANDO o disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 6586, de 30 de julho de 2.003; CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 5/016.910-6; CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionária) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica a Sra. Maria Aparecida Lopes Silva, portadora do CPF/MF 145.943.088-30, RG 29.673.991-1 SSP/SP, inscrição municipal 26210-2, autorizada a utilizar o módulo n.º 36, do Centro Popular Comercial DE Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzú, n.º 141, cujo modulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º. O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pela Permissionária, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º - A presente outorga é efetuada na pessoa da Permissionária (intuito personae), ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º - Obriga-se ainda a Permissionária a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º. Correrão por conta da Permissionária, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º. A Permissão de Uso é dada a título unilateral, intransferível, precário e, pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito a Permissionária a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 5º. A Permissionária pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$15,00 (quinze reais), nos termos do decreto n.º 6.913 de 01 de agosto de 2005, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º - O valor mencionado no caput deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º - O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a Permissionária ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) do seu montante.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 20 de janeiro de 2006

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 20 de janeiro de 2006, 150º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente, VILMA VILEIGAS

DECRETO N.º 7.050
de 20 de janeiro de 2006

“Dispõe sobre permissão de uso de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços”

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, da Lei n.º 4.409, de 28 de julho de 2003; CONSIDERANDO o disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 6586, de 30 de julho de 2.003; CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 5/016.912-2; CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionária) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica a Sra. Maria de Lourdes Sella Garcia, portadora do CPF/MF 047.480.448-88, RG 5.423.647 SSP/SP, inscrição municipal 23847-3, autorizada a utilizar o módulo n.º 38, do Centro Popular Comercial DE Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzú, n.º 141, cujo modulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º. O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pela Permissionária, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º - A presente outorga é efetuada na pessoa da Permissionária (intuito personae), ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º - Obriga-se ainda a Permissionária a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º. Correrão por conta da Permissionária, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º. A Permissão de Uso é dada a título unilateral, intransferível, precário e, pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito a Permissionária a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 5º. A Permissionária pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$15,00 (quinze reais), nos termos do decreto n.º 6.913 de 01 de agosto de 2005, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º - O valor mencionado no caput deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.
§ 2º - O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a Permissionária ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) do seu montante.
Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 20 de janeiro de 2006
ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 20 de janeiro de 2006, 150º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente, VILMA VILEIGAS

DECRETO N.º 7.051
de 20 de janeiro de 2006

“Dispõe sobre permissão de uso de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços”

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, da Lei n.o. 4.409, de 28 de julho de 2003; CONSIDERANDO o disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 6586, de 30 de julho de 2.003; CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 5/016.911-4; CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionária) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica a Sra. Rosana de Fátima Meneguim, portadora do CPF/MF 072.011.208-75, RG 18.444.106-7 SSP/SP, inscrição municipal 26416-4, autorizada a utilizar o módulo n.º 39, do Centro Popular Comercial DE Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzú, n.º 141, cujo modulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º. O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pela Permissionária, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º - A presente outorga é efetuada na pessoa da Permissionária (intuito personae), ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º - Obriga-se ainda a Permissionária a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º. Correrão por conta da Permissionária, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º. A Permissão de Uso é dada a título unilateral, intransferível, precário e, pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito a Permissionária a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressaldando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 5º. A Permissionária pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$15,00 (quinze reais), nos termos do decreto n.o. 6.913 de 01 de agosto de 2005, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º - O valor mencionado no caput deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º - O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a Permissionária ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) do seu montante.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 20 de janeiro de 2006
ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 20 de janeiro de 2006, 150º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente, VILMA VILEIGAS

DECRETO N.º 7.052
de 20 de janeiro de 2006

“Dispõe sobre permissão de uso de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços”

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, da Lei n.o. 4.409, de 28 de julho de 2003; CONSIDERANDO o disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 6586, de 30 de julho de 2.003; CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 5/015.975-5;

CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionário) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica o Sr. Manoel Cabral Santana, portador do CPF/MF 372.579.568-12, RG 5268781 SSP/PE, inscrição municipal 26422-9, autorizado a utilizar o módulo n.º 40, do Centro Popular Comercial DE Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzú, n.º 141, cujo modulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º. O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pelo Permissionário, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º - A presente outorga é efetuada na pessoa do Permissionário (intuito personae), ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º - Obriga-se ainda o Permissionário a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º. Correrão por conta do Permissionário, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º. A Permissão de Uso é dada a título unilateral, intransferível, precário e, pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito ao Permissionário a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressaldando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 5º. O Permissionário pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$15,00 (quinze reais), nos termos do decreto n.o. 6.913 de 01 de agosto de 2005, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º - O valor mencionado no caput deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º - O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará o Permissionário ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) do seu montante.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 20 de janeiro de 2006
ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 20 de janeiro de 2006, 150º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente, VILMA VILEIGAS

DECRETO N.º 7.053
de 20 de janeiro de 2006

“Dispõe sobre permissão de uso de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços”

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, da Lei n.o. 4.409, de 28 de julho de 2003;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 6586, de 30 de julho de 2.003;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 5/015.973-9;

CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionária) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica a Sra. Silmara Eugenio BURGARELLI, portadora do CPF/MF 145.907.368-10, RG 25.275.364-1 SSP/SP, inscrição municipal 26266-8, autorizada a utilizar o módulo n.º 41, do Centro Popular Comercial DE Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzú, n.º 141, cujo modulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º. O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pela Permissionária, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º - A presente outorga é efetuada na pessoa da Permissionária (intuito personae), ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º - Obriga-se ainda a Permissionária a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º. Correrão por conta da Permissionária, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º. A Permissão de Uso é dada a título unilateral, intransferível, precário e, pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito a Permissionária a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressaldando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 5º. A Permissionária pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$15,00 (quinze reais), nos termos do decreto n.o. 6.913 de 01 de agosto de 2005, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º - O valor mencionado no caput deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º - O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a Permissionária ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) do seu montante.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 20 de janeiro de 2006
ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 20 de janeiro de 2006, 150º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente, VILMA VILEIGAS

DECRETO N.º 7.054
de 20 de janeiro de 2006

“Dispõe sobre permissão de uso de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços”

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, da Lei n.o. 4.409, de 28 de julho de 2003; CONSIDERANDO o disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 6586, de 30 de julho de 2.003; CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 5/015.974-7;

CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionário) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica o Sr. Cesário de Oliveira Miranda, portador do CPF/MF 514.960.708-87, RG 5.439.085-0 SSP/SP, inscrição municipal 24597-6, autorizado a utilizar o módulo n.º 42, do Centro Popular Comercial DE Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzú, n.º 141, cujo modulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º. O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pelo Permissionário, único e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º - A presente outorga é efetuada na pessoa do Permissionário (intuito personae), ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º - Obriga-se ainda o Permissionário a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º. Correrão por conta do Permissionário, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º. A Permissão de Uso é dada a título unilateral, intransferível, precário e, pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito ao Permissionário a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressaldando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 5º. O Permissionário pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$15,00 (quinze reais), nos termos do decreto n.o. 6.913 de 01 de agosto de 2005, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º - O valor mencionado no caput deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º - O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará o Permissionário ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) do seu montante.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 20 de janeiro de 2006
ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 20 de janeiro de 2006, 150º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente, VILMA VILEIGAS

DECRETO N.º 7.055
de 20 de janeiro de 2006

“Dispõe sobre permissão de uso de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços”

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, da Lei n.º 4.409, de 28 de julho de 2003; CONSIDERANDO o disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 6586, de 30 de julho de 2.003; CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 5/015.972-0; CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionário) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica o Sr. Gilberto Mariano da Silva, portador do CPF/MF 042.422.608-14, RG 17.225.500-4 SSP/SP, inscrição municipal 26330-3, autorizado a utilizar o módulo n.º 45, do Centro Popular Comercial DE Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzú, n.º 141, cujo modulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º. O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pelo Permissionário, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º - A presente outorga é efetuada na pessoa do Permissionário (intuito personae), ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º - Obriga-se ainda o Permissionário a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º. Correrão por conta do Permissionário, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º. A Permissão de Uso é dada a título unilateral, intransferível, precário e, pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito ao Permissionário a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 5º. O Permissionário pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$15,00 (quinze reais), nos termos do decreto n.º 6.913 de 01 de agosto de 2005, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º - O valor mencionado no caput deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º - O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará o Permissionário ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) do seu montante.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 20 de janeiro de 2006

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 20 de janeiro de 2006, 150º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente, VILMA VILEIGAS

DECRETO N.º 7.056

de 20 de janeiro de 2006

“Dispõe sobre permissão de uso de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços”

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, da Lei n.º 4.409, de 28 de julho de 2003; CONSIDERANDO o disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 6586, de 30 de julho de 2.003; CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 5/016.446-5; CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionário) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica o Sr. Ozeni de Jesus Chaves, portador do CPF/MF 077.117.288-59, RG 18.238.153 SSP/SP, inscrição municipal 26201-3, autorizado a utilizar o módulo n.º 44, do Centro Popular Comercial DE Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzú, n.º 141, cujo modulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º. O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pelo Permissionário, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º - A presente outorga é efetuada na pessoa do Permissionário (intuito personae), ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º - Obriga-se ainda o Permissionário a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º. Correrão por conta do Permissionário, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º. A Permissão de Uso é dada a título unilateral, intransferível, precário e, pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito ao Permissionário a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 5º. O Permissionário pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$15,00 (quinze reais), nos termos do decreto n.º 6.913 de 01 de agosto de 2005, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º - O valor mencionado no caput deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º - O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará o Permissionário ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) do seu montante.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 20 de janeiro de 2006

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 20 de janeiro de 2006, 150º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente, VILMA VILEIGAS

DECRETO N.º 7.057

de 20 de janeiro de 2006

“Dispõe sobre permissão de uso de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços”

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, da Lei n.º 4.409, de 28 de julho de 2003; CONSIDERANDO o disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 6586, de 30 de julho de 2.003; CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 5/015.971-2;

CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionário) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica a Sra. Benedita Martins de Melo, portadora do CPF/MF 429.348.778-68, RG 2.587.359 SSP/SP, inscrição municipal 26188-2, autorizada a utilizar o módulo n.º 46, do Centro Popular Comercial DE Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzú, n.º 141, cujo modulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º. O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pela Permissionária, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º - A presente outorga é efetuada na pessoa da Permissionária (intuito personae), ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º - Obriga-se ainda a Permissionária a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º. Correrão por conta da Permissionária, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º. A Permissão de Uso é dada a título unilateral, intransferível, precário e, pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito a Permissionária a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 5º. A Permissionária pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$15,00 (quinze reais), nos termos do decreto n.º 6.913 de 01 de agosto de 2005, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º - O valor mencionado no caput deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º - O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a Permissionária ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) do seu montante.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 20 de janeiro de 2006

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 20 de janeiro de 2006, 150º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente, VILMA VILEIGAS

DECRETO N.º 7.058

de 20 de janeiro de 2006

“Dispõe sobre permissão de uso de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços”

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, da Lei n.º 4.409, de 28 de julho de 2003; CONSIDERANDO o disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 6586, de 30 de julho de 2.003; CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 5/016.909-2;

CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionário) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica a Sra. Elisabete da Silva Leite, portadora do CPF/MF 029.184.028-00, RG 16.148.790-7 SSP/SP, inscrição municipal 26262-5, autorizada a utilizar o módulo n.º 47, do Centro Popular Comercial DE Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzú, n.º 141, cujo modulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º. O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pela Permissionária, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º - A presente outorga é efetuada na pessoa da Permissionária (intuito personae), ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º - Obriga-se ainda a Permissionária a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º. Correrão por conta da Permissionária, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º. A Permissão de Uso é dada a título unilateral, intransferível, precário e, pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito a Permissionária a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 5º. A Permissionária pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$15,00 (quinze reais), nos termos do decreto n.º 6.913 de 01 de agosto de 2005, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º - O valor mencionado no caput deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º - O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a Permissionária ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) do seu montante.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 20 de janeiro de 2006

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 20 de janeiro de 2006, 150º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente, VILMA VILEIGAS

DECRETO N.º 7.059

de 20 de janeiro de 2006

“Dispõe sobre permissão de uso de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços”

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, da Lei n.º 4.409, de 28 de julho de 2003; CONSIDERANDO o disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 6586, de 30 de julho de 2.003; CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 5/017.019-8;

CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionário) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica o Sr. **Valter Ribeiro de Souza**, portador do CPF/MF 053.470.618-55, RG 16.980.150-0 SSP/SP, inscrição municipal 2-6161, autorizado a utilizar o módulo n.º 23, do Centro Popular Comercial DE Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzú, n.º 141, cujo modulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º. O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pelo Permissionário, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º - A presente outorga é efetuada na pessoa do Permissionário (intuito personae), ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º - Obriga-se ainda o Permissionário a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º. Correrão por conta do Permissionário, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º. A Permissão de Uso é dada a título unilateral, intransferível, precário e, pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito ao Permissionário a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressaltando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 5º. O Permissionário pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$15,00 (quinze reais), nos termos do decreto n.o. 6.913 de 01 de agosto de 2005, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º - O valor mencionado no *caput* deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º - O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará o Permissionário ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) do seu montante.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 20 de janeiro de 2006

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 20 de janeiro de 2006, 150º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. *A Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente,*
VILMA VILEIGAS